



Castrolanda

INFORMATIVO

ESPECIAL

Circular

Especial Leite | Publicação Semanal da Cooperativa Castrolanda | Maio, 28 - 2010

DESTAQUE

- **Regulamento do Controle Sanitário e Compromisso Mútuo de Rateio**

Objetivo

Este documento tem por objetivo regulamentar a operacionalização do Controle Sanitário e do Mútuo de Sanidade e Raio da Cooperativa Agropecuária Castrolanda. O Controle Sanitário consiste das práticas adotadas para o controle de qualquer enfermidade que coloque a exploração leiteira e as pessoas que operam a mesma em risco. Será dado maior enfoque neste regulamento às zoonoses brucelose e tuberculose.

Aspectos gerais: brucelose e tuberculose

A brucelose é causada pela *Brucella abortus* e a tuberculose pelo *Mycobacterium bovis*, estas doenças acometem principalmente as espécies bovinas e bubalinas. Essas doenças também são transmissíveis ao homem.

A transmissão da brucelose entre bovinos ocorre por via oral e genital e o homem pode se infectar por ingestão de leite e derivados e por contato com animais enfermos ou materiais de aborto. Nos bovinos e bubalinos as brucelas têm tropismo pelo útero de animais prenhes e placenta, provocando placentite, aborto, natimortos ou bezeros debilitados. As conseqüências do aborto podem ser retenção de placenta, endometrite e infertilidade.

A tuberculose é disseminada entre os bovinos principalmente por via oral e respiratória. A transmissão para o homem ocorre pela ingestão de leite e derivados contaminados, via cutânea e por via respiratória. A ocorrência no rebanho depende do tipo de exploração e sistema de manejo. Nos bovinos, a tuberculose caracteriza-se pelo desenvolvimento progressivo de lesões granulomatosas, que podem se localizar em qualquer órgão, causando redução do tempo de vida produtiva, rejeição parcial ou total de carcaças, crescimento mais lento ou mesmo perda de peso e diminuição da produção de leite.

A maior ou menor ocorrência de tuberculose por *Mycobacterium bovis* e brucelose por *Brucella abortus* no homem, depende da prevalência destas espécies nos bovinos e bubalinos, hábitos alimentares da população, condições sócio-econômicas, procedimentos adotados na manipulação e conservação dos alimentos e das medidas de prevenção e controle adotadas nas propriedades. Sabe-se, que, as duas enfermidades estão disseminadas por todo território nacional, porém não se conhece exatamente a sua prevalência e distribuição regional. A brucelose ocorre tanto nos bovinos leiteiros como nos de corte, enquanto a tuberculose atinge com maior freqüência o gado de leite. Estima-se uma prevalência de 4 a 5% de animais soropositivos para brucelose e de aproximadamente 1,3% de animais reagentes à tuberculose.

Fonte: Adaptado de www.agricultura.gov.br

Disposições Gerais

a) Uma maior segurança é garantida para a exploração leiteira regional e das pessoas envolvidas se os rebanhos dos cooperados e terceiros estiverem livres da brucelose e da tuberculose.

b) O controle da brucelose e da tuberculose valoriza os produtos da exploração leiteira, leite, seus derivados e os animais oriundos das propriedades controladas.

c) É de responsabilidade do produtor a garantia da sanidade do seu rebanho e a execução do disposto neste regulamento.

d) É de responsabilidade do produtor a garantia das condições de trabalho adequadas para a execução do controle sanitário pelos veterinários credenciados.

e) Toda propriedade tem um médico veterinário credenciado na Cooperativa responsável pelo controle sanitário do rebanho da mesma.

f) Deve ser dada atenção a todas as pessoas que trabalham com a exploração leiteira e em especial aquelas que têm contato com os animais, produtos, dejetos, carcaças e áreas de alojamento e ordenha.

g) O conceito adotado pela Cooperativa Agropecuária Castrolanda é a obtenção de propriedades livres de brucelose e da tuberculose. Isto implica que todos os animais independentemente da espécie, raça, categoria animal e objetivo econômico devem estar sob controle.

H) O histórico do controle sanitário de cada propriedade é arquivado pelo Setor de Gestão da Cooperativa e está disponível para a consulta do produtor proprietário.

EXPEDIENTE:

Cooperativa Agropecuária Castrolanda | Praça dos Imigrantes, 03 | Caixa Postal 131 | 84.165-970 | Colônia Castrolanda-Castro, PR
IMPRESSÃO: Kugler Artes Gráficas | JORNALISTA RESPONSÁVEL: Leila Gomes - MTB 6584
TIRAGEM: 700 exemplares | Periodicidade: Semestral | comunicacao@castrolanda.coop.br | 423234.8084

i) O controle sanitário da Cooperativa Agropecuária Castrolanda, internamente, prevalece sobre qualquer outra disposição a este respeito.

j) As taxas relativas ao exercício do controle sanitário são registradas na tabela de Prestação de Serviços Associados e anualmente aprovadas pelo Comitê de Bovinocultura e Conselho de Administração.

k) O controle adotado deve estar alinhado com as normas de controle e certificação reconhecidas nacional e internacionalmente. Está estabelecido pelo MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) através do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), instituído em 2001, com o objetivo de diminuir o impacto negativo dessas zoonoses na saúde comunitária e de promover a competitividade da pecuária nacional. O objetivo desta disposição é a garantia de acesso dos produtos CASTROLANDA a todos os mercados.

l) A administração e operação do controle sanitário da Cooperativa Agropecuária Castrolanda é confiada somente aos seus colaboradores e prestadores de serviços veterinários credenciados pela Cooperativa.

m) O controle sanitário contempla processos de auditorias nas práticas adotadas pelos prestadores de serviços veterinários credenciados pela Cooperativa.

n) O regulamento do controle sanitário deve ser de conhecimento de todos os cooperados e terceiros que produzem leite, comercializando ou não o produto pela Cooperativa. É de responsabilidade da Área de Negócios Leite a garantia de que os atuais e futuros produtores estejam cientes deste regulamento. O protocolo de recebimento deste regulamento é arquivado no Setor de Gestão da Área de Negócios Leite.

o) Em referência ao mútuo todos os cooperados produtores de leite participam dos rateios para cobrir as indenizações ocorridas. Isto independe dos mesmos estarem ou não enquadrados como beneficiários do mútuo.

p) É definida que a responsabilidade em relação às alterações e soluções de situações não contempladas neste regulamento é comum à Gerência da Área de Negócios Leite, Setor de Gestão, Comitê de Bovinocultura e um representante de cada um dos prestadores de serviços credenciados para a operação do controle sanitário. Os representantes acima citados constituem o Comitê de Controle Sanitário.

2.0 - Estratégias para o controle sanitário

Para a operacionalização do controle sanitário da Cooperativa Agropecuária Castrolanda define-se a divisão do mesmo em três grandes processos. O controle do inventário animal dos rebanhos é a base estrutural de todo o controle sanitário.

2.1 - Processo de Controle do Inventário Animal dos Rebanhos

- a) Controle de rebanhos
- b) Programa de gestão zootécnica

2.2 - Processo de Controle Sanitário

- a) Exames sanitários
- b) Vacinações
- c) Classificação e monitoramento das propriedades
- d) Taxas

2.3 - Processo do Mútuo

- a) Brucelose e tuberculose.
- B) Raio

2.1 - Processo de Controle do Inventário Animal

2.1.1 - Identificação dos animais

A identificação e cadastramento de bovinos têm por objetivo permitir a rastreabilidade dos animais e produtos dos produtores da Castrolanda. O animal será identificado de acordo com o padrão definido pela Castrolanda (Anexo I) até segunda instrução.

1. A identificação inicialmente será realizada por técnico da Cooperativa e por profissionais credenciados.

2. É proibida a identificação dos animais pelo produtor. O produtor pode utilizar um sistema provisório de identificação até a aplicação da identificação oficial, conforme o padrão.

3. A identificação oficial, para os animais jovens, é conferida e aplicada no ato da vacinação de brucelose, ou anteriormente se por decisão do produtor.

4. A identificação oficial, para os animais adquiridos, é conferida e aplicada no ato do exame de admissão.

5. Em caso de perda de identificação é seguido o padrão da Castrolanda para aplicação de um novo identificador

(brinco e/ou boton).

6. A identificação no sistema preconizado é obrigatória para todos os produtores cooperados e terceiros que comercializam leite ou não, animais e/ou que criam ou recriam animais com a coordenação e apoio da Cooperativa.

2.1.2- Controle de Rebanhos

Todos os bovinos existentes na mesma propriedade produtora de leite, de cria ou recria, são obrigatoriamente cadastrados no sistema WEB+LEITE, mesmo os bovinos não leiteiros. Entende-se por mesma propriedade aquela que utiliza as mesmas instalações, inclusive pastagens, para bovinos de leite e de corte. A avaliação de mesma propriedade será feita por médico veterinário credenciado pela Cooperativa.

O cadastro é realizado:

- a. Pelo produtor, se de sua decisão através do portal WEB+LEITE;
- b. Através do Setor de Gestão, desde que o cooperado ou terceiro envie mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente os relatórios preconizados junto a APCBRH. (Anexo II)
- c. O Setor de Gestão, por este regulamento, é autorizado pelo produtor a realizar consultas e emitir relatórios do inventário animal do seu rebanho.

2.2 - Processo de Controle Sanitário

Para melhor entendimento desse processo define-se como:

1. Controle sanitário: ações integradas no objetivo da erradicação de doenças contagiosas como a aftosa, brucelose e tuberculose dos rebanhos Castrolanda.

2. Exames sanitários: são as práticas anuais de realização dos exames de brucelose e tuberculose nas propriedades dos cooperados e terceiros da Castrolanda. São também os exames de animais que retornam de exposições, do trânsito nas operações de comercialização e de estações credenciadas para coleta e implante de embriões. O exame é realizado individualmente por animal e propriedade, ou seja, animais que se encontram em propriedades distintas terão os exames vinculados a cada respectiva propriedade.

3. Vacinações: são as vacinações de brucelose para as fêmeas entre três a oito meses de idade.

Cabe às empresas veterinárias credenciadas à Cooperativa:

1. Fazer uma programação anual para a realização dos exames sanitários dos rebanhos e encaminhar para o Setor de Gestão da ANL até o dia 20 de janeiro de cada ano;

2. Eleger um profissional credenciado para cada propriedade nas quais exista produção de leite comercializada pela Cooperativa ou não, ou exista o processo de cria e recria de novilhas, coordenado ou apoiado pela Cooperativa;

3. Adotar as melhores práticas em relação à biossegurança orientados pelas Boas Práticas de Controle Sanitário.

4. Realizar as vacinas e exames sanitários de todos os animais nas propriedades nas quais exista produção de leite comercializada pela Cooperativa ou não, ou exista o processo de cria e recria de novilhas, coordenado ou apoiado pela Cooperativa;

5. Emitir após a realização dos exames sanitários:

a. Laudo dos exames realizados. Em quatro vias destinadas à Cooperativa, Produtor, SEAB e Empresa Veterinária (até dez dias úteis após as realizações dos serviços) (Anexo III);

b. Relação de animais inconclusivos e positivos (em até um dia útil após a leitura dos exames) destinado a Cooperativa. O laudo dos exames é emitido em até dez dias. (Anexo IV);

c. Relação de divergência entre os animais examinados e o inventário animal emitido pela Cooperativa. A divergência será identificada entre a tuberculinização dos animais e a leitura. A ocorrência de grande divergência implica na auditoria da propriedade realizada por técnico da Cooperativa. (Anexo V);

d. Parecer técnico da aptidão da exploração leiteira do cooperado em participar do mútuo ou não. Em três vias destinadas à Cooperativa, Produtor e Empresa Veterinária em até dez dias úteis após a realização dos serviços. (Anexo VI);

e. Emitir o atestado de vacinação até o último dia útil do mês da realização do serviço. Em quatro vias destinadas à Cooperativa, Produtor, Empresa Veterinária e SEAB (Anexo VII).

2.2.1 - Exame de Tuberculose

Todos os animais destinados à produção de leite com idade superior a seis semanas são examinados no mínimo uma vez ao ano, com prova intradérmica cervical ou dupla comparativa, conforme as normas do Ministério da Agricultura e Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB);

Em propriedade com histórico de ocorrência da tuberculose, Propriedade Positiva Monitorada, os animais são examinados a partir do seu nascimento.

Os animais destinados à produção de carne e residentes na mesma propriedade, com idade superior a seis semanas são examinados no mínimo uma vez ao ano, com prova intradérmica cervical ou dupla comparativa;

2.2.2 - Exame de Brucelose

Todos os animais não vacinados com idade superior a oito meses, machos e fêmeas. Os animais vacinados a partir de 24 (vinte e quatro) meses de idade são examinados no mínimo uma vez ao ano.

2.2.3- Reexames

Tuberculose: O prazo entre os reexames é de sessenta a noventa dias.

Brucelose: O prazo entre os reexames é uma decisão entre o produtor e do veterinário que o assiste, não podendo exceder a noventa dias. No objetivo de obtenção de status de propriedade negativa para brucelose os reexames são realizados com período mínimo de trinta dias entre eles.

2.2.4 - Vacinação para Brucelose

Todas as fêmeas com idade entre três e oito meses são vacinadas pelos médicos veterinários credenciados pela Cooperativa. Os animais são conferidos e podem receber a sua identificação oficial nesse momento, sendo o limite de tempo aceito para a identificação oficial dos animais jovens.

2.2.5- Classificação e Monitoramento das Propriedades

Propriedade Negativa Certificada SEAB (PNCS) - apresenta três testes negativos para todos os animais do rebanho, em um período mínimo de nove meses. Dia "0" primeiro exame (considerando a data da leitura e não a data da tuberculização), noventa a cento e vinte dias após o primeiro exame é realizado o segundo exame. O terceiro exame, auditado pela SEAB, é realizado cento e oitenta a duzentos e quarenta dias após a leitura do segundo exame. O produtor comunica a SEAB antes da realização do primeiro exame para a validação do início do processo. O processo só tem validade com a comunicação prévia da SEAB.

Exemplo:

No máximo até um dia útil antes da tuberculização e coleta de sangue dos animais	1º/5/2010	03/08/2010	03/02/2011	9 meses
		94 dias	184 dias	278 dias
			auditoria SEAB	

Os testes de diagnóstico para brucelose são realizados em fêmeas de idade igual ou superior a vinte e quatro meses, quando vacinadas na idade de três a oito meses, em machos e fêmeas não vacinadas, a partir dos oito meses. Para a tuberculose, os testes são efetuados em todos os animais com idade igual ou superior a seis semanas (42 dias). São exigidos dois testes negativos para o ingresso de animais na propriedade, se não forem oriundos de propriedades livres.

A certificação de propriedades livres da brucelose e da tuberculose segue essencialmente os padrões e princípios técnicos sugeridos pelo Código Zoonosológico Internacional. A adesão à certificação é voluntária e destina-se prioritariamente às propriedades leiteiras.

Propriedade Negativa Castrolanda (PNC) - é a propriedade que apresenta uma seqüência de quatro controles sanitários negativos de todo o rebanho, realizados com intervalos mínimos de seis meses entre cada um, ou quando apresenta uma seqüência de três controles sanitários negativos de todo o rebanho, realizados com intervalos mínimos de doze meses entre cada um, por médico veterinário habilitado pela SEAB e credenciado pela cooperativa.

LEITURA 1º EXAME	LEITURA 2º EXAME	LEITURA 3º EXAME	LEITURA 4º EXAME	PERÍODO TOTAL
1º/5/2010	1º/11/2010	04/05/2011	04/11/2011	18 meses
	184 dias	184 dias	184 dias	552 dias

LEITURA 1º EXAME	LEITURA 2º EXAME	LEITURA 3º EXAME	PERÍODO TOTAL
1º/5/2010	1º/05/2011	1º/05/2012	24 meses
	365 dias	365 dias	730 dias

A propriedade não perde o seu status de Propriedade Negativa Castrolanda (PNC) no caso do envio e retorno dos seus próprios animais para exposições e leilões desde que reexaminados para brucelose e tuberculose de sessenta a noventa dias após o retorno do evento. É de responsabilidade do produtor solicitar ao veterinário credenciado e responsável a realização dos reexames. Os exames são encaminhados para o Setor de Gestão da Área de Negócios Leite.

A propriedade não perde o seu status de Propriedade Negativa Castrolanda (PNC) no caso de aquisição de animal oriundo de Propriedade Negativa Castrolanda. Neste caso é necessário apresentar apenas os exames de compra e venda dos animais. O exame realizado por médico veterinário habilitado pela SEAB e credenciado pela Cooperativa é encaminhado para o Setor de Gestão da Área de Negócios Leite.

A propriedade perderá o seu status de Propriedade Negativa Castrolanda nas seguintes condições:

1. Realizar aquisição de animal que não seja oriundo de propriedade classificada como Propriedade Negativa Castrolanda ou Propriedade Negativa Certificada SEAB (PNCS) com mais de dois anos de certificação.
2. Aquisição de animal de Propriedade Negativa Certificada SEAB com menos de dois anos de certificação, Propriedade Negativa Monitorada, Propriedade Positiva Monitorada ou qualquer outra propriedade que não tenha classificação neste regulamento.
3. Na aquisição de animal de Propriedade Negativa Castrolanda sem a realização dos exames de compra e venda.
4. Na aquisição de animal de Propriedade Negativa Certificada SEAB com mais de dois anos de certificação sem a realização dos exames de compra e venda e reexames de sessenta a noventa dias após o exame de compra e venda.
5. Na existência de possível contato com rebanhos não controlados de propriedades vizinhas. No objetivo de evitar essa condição indesejada o produtor deve constituir um corredor sanitário de no mínimo dois metros de largura para evitar o contato entre os rebanhos.
6. Na identificação de uma das zoonoses foco deste regulamento, tuberculose e/ou brucelose.
7. Na utilização de receptoras de embrião não originadas de Propriedade Negativa Castrolanda.
8. Não realizar os reexames no retorno de torneios leiteiros, exposições e/ou leilões.
9. Não cumprimento do disposto neste regulamento relativo ao processo de controle do inventário animal e/ou controle sanitário.

A Propriedade Negativa Castrolanda perde provisoriamente o seu status, passando a Propriedade Negativa Monitorada no período que compreende a realização dos reexames no caso de aquisição de animal oriundo de Propriedade Negativa Certificada SEAB (PNCS) com mais de dois anos de certificação.

Propriedade Negativa Monitorada - é considerada Propriedade Negativa Monitorada aquela na qual não é identificada uma zoonose (brucelose e/ou tuberculose) e que não atende a todas as exigências para ser classificada como Propriedade Negativa Castrolanda.

Propriedade Positiva - é considerada positiva a propriedade que apresentar um ou mais animais positivos para brucelose e/ou tuberculose em um exame sanitário e que ainda não passou pelo processo para a obtenção do status de Propriedade Negativa.

Os animais uma vez “positivos”:

Tuberculose: não são reexaminados. O registro, “positivo”, consta no laudo do exame, sendo o mesmo encaminhado ao Setor de Gestão da ANL da Cooperativa.

Os animais positivos para tuberculose são abatidos em até sete dias após o diagnóstico confirmado. Um veterinário credenciado deverá acompanhar o abate dos animais positivos e emitir o laudo de abate em conformidade as normas e orientações da SEAB.

É responsabilidade do produtor a garantia das condições para o abate em conformidade com as normas e orientações da SEAB.

Brucelose: os animais sofrem novos exames conforme a conduta do veterinário credenciado responsável. O registro, “positivo”, consta no primeiro laudo do exame, sendo o mesmo encaminhado ao Setor de Gestão da Área de Negócios Leite da Cooperativa. O Setor de Gestão da ANL aguarda novo laudo do(s) animal(ais) em processo de avaliação.

Os animais devidamente comprovados como “positivos” são abatidos em até sete dias. Um veterinário credenciado deverá acompanhar o abate dos animais positivos e emitir o laudo de abate em conformidade com as normas e orientações da SEAB.

É responsabilidade do produtor a garantia das condições para o abate em conformidade com as normas e orientações da SEAB.

Os animais suspeitos não são comercializados enquanto estiverem nesta condição. Os animais suspeitos são mantidos isolados do rebanho até a definição da sua condição sanitária, positivo ou negativo.

No caso de óbito de animais positivos ou inconclusivos o produtor solicita ao veterinário responsável e credenciado o laudo de óbito dos mesmos.

Propriedade Positiva Monitorada - é considerada Propriedade Positiva Monitorada aquela na qual foi identificada uma enfermidade (brucelose e/ou tuberculose) e que automaticamente é acompanhada para o controle da mesma.

Monitoramento:

- a) Realizam-se exames sanitários periódicos no objetivo de controlar a enfermidade da seguinte forma;
- Brucelose: com intervalos mínimos de trinta dias até obtenção de três exames consecutivos com 100% dos animais livres da zoonose;
 - Tuberculose: com intervalos mínimos de sessenta dias até obtenção de três exames consecutivos com 100% dos animais livres da zoonose.
- b) O veterinário responsável emite relatório a cada exame periódico sobre as ações tomadas no objetivo do controle da enfermidade (Anexo VIII);
- c) O produtor e veterinário adotam as boas práticas para o controle sanitário (Anexo IX);
- d) O produtor acata as orientações do médico veterinário credenciado responsável;
- e) O produtor informa ao médico veterinário responsável sobre toda e qualquer morte de animal que ocorra na propriedade;
- f) O produtor informa ao médico veterinário responsável sobre toda e qualquer morte de animal, inconclusivo ou positivo e solicita ao mesmo a emissão do laudo de óbito.

Sobre a venda de animais da propriedade: É facultado ao produtor o direito de venda dos seus animais respeitando as seguintes disposições:

- Não é permitida a venda pelo setor de comercialização de animais;
- Não é permitida a participação dos animais nos eventos oficiais da Castrolanda;
- Não é permitido o embarque de animais com a utilização da marca Castrolanda, como brincos e fichas de identificação.

A responsabilidade pela execução do monitoramento da Propriedade Positiva Monitorada é conjunta do proprietário e do médico veterinário responsável. Cabe ao Setor de Gestão ANL apoiar o cumprimento deste regulamento.

2.2.6 - Forma de transição de Propriedade Positiva Monitorada para Propriedade Negativa

Todo e qualquer processo de transição de Propriedade Positiva para negativa inicia-se pela:

- a) Obtenção do status de Propriedade Negativa Certificada SEAB com:
1. Solicitação na SEAB para obtenção de Certificação de Propriedade Livre da Brucelose e da Tuberculose
 2. Realização dos exames para a certificação conforme descrito no item 2.2.4 deste regulamento.

O proposto acima é a única forma para a obtenção de novo status de Propriedade Negativa. O mérito desta disposição é a obtenção de um documento oficial sobre o novo status da propriedade.

2.2.7 - Taxas

A operacionalização de um programa de controle sanitário com a dimensão apontada neste regulamento proposto é dependente de recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

É estratégia do programa e do Setor de Gestão da Área de Negócios Leite a operacionalização do mesmo com a cobrança direta dos serviços prestados. Essa visão permite o melhoramento e a expansão contínua do programa para outros clientes aumentando a cobertura ou o controle sanitário na região.

São as taxas relacionadas pelo programa:

TAXA	VALOR	PRESTADOR	OBSERVAÇÃO
setor de gestão	tabela	setor de gestão	inclusos serviços de gestão zootécnica e econômica
exames sanitários	tabela	veterinários conveniados	incluso exame de brucelose e tuberculose (não é dupla comparativa)
reexame, 60 a 90 dias	tabela	veterinários conveniados	prova dupla comparativa utilizada para reexames
quilometragem			valor calculado sobre a distância da sede
até 20km	tabela		
20 a 30km	tabela		
30 a 40km	tabela		
40 a 50km	tabela		
50 a 60km	tabela		
60 a 70km	tabela		
brinco e boton	tabela		preço do conjunto
aplicação de brinco e boton	apenas quilometragem		incluso preço brinco e boton + rateio quilometragem
fotografia	tabela		somente para animais com pelagem que justifique a foto
emissão de ficha	tabela		com plástico
assinatura WEB+LEITE	tabela		hoje, inclusa na taxa de assistência técnica, não há despesa adicional para o produtor

Obs.: No caso de identificação a proposta que a taxa seja igual para a Área de Gestão, controladores de associações e veterinários credenciados.

2.2.8 - Penalidades

O Programa de Controle Sanitário da Castrolanda depende da participação de todos. A instituição de penalidades para o não cumprimento das normas é uma ferramenta importante para a garantia dos interesses de todos os cooperados.

Em caso de não atendimento das exigências e necessidades do Processo de Controle do Inventário Animal como, não informar a movimentação do rebanho no prazo solicitado e/ou não identificar os animais conforme registrado neste documento, sujeitam o infrator a:

- Carta de advertência emitida pelo Setor de Gestão ANL;
- Encaminhamento para o Comitê de Controle Sanitário;
- Carta de suspensão da aptidão ao mútuo, sem ressarcimento de sinistro;
- Suspensão do crédito para investimento e custeio;
- Suspensão do crédito na Loja Agropecuária e Fábrica de Rações;
- Encaminhamento para a Diretoria;
- Suspensão da coleta do leite.

Em caso de não atendimento das exigências e necessidades do Processo de Controle Sanitário como, não vacinar os animais contra a brucelose na idade correta, não garantir as condições adequadas para a realização dos exames e vacinas, não realizar os reexames e outros, sujeitam o infrator a:

- Carta de advertência emitida pelo Setor de Gestão ANL;
- Encaminhamento para o Comitê de Controle Sanitário;
- Carta de suspensão da aptidão ao mútuo, sem ressarcimento de sinistro;
- Suspensão do crédito para investimento e custeio;
- Suspensão do crédito na Loja Agropecuária e Fábrica de Rações;
- Encaminhamento para a Diretoria;
- Suspensão da coleta do leite.

2.3 - Processo Mútuo (Compromisso Mútuo de Rateio)

2.3.1- Objetivos do Compromisso Mútuo de Rateio

O compromisso mútuo de rateio para brucelose e tuberculose tem por objetivo principal garantir o ressarcimento de produtores que sofreram o infortúnio de terem seus rebanhos acometidos por uma das enfermidades citadas. A indenização facilita ao produtor passar por este período e evita que procure vender seu rebanho sob o risco de propagar a enfermidade e comprometer a marca institucional da CASTROLANDA.

O compromisso mútuo de rateio para raio tem por objetivo principal garantir o ressarcimento de produtores que sofreram o infortúnio de terem seus rebanhos atingidos por descarga elétrica natural.

2.3.2- Beneficiários do Compromisso Mútuo de Rateio

2.3.2.1- Obrigações Gerais (ambos os benefícios)

- a) Obedecer ao disposto neste regulamento para a identificação dos animais, item 2.1.1;
- b) Obedecer ao disposto neste regulamento para o controle de rebanhos, item 2.1.2;
- c) Comercializar sua produção de leite integralmente por intermédio da Cooperativa Agropecuária

Castrolanda;

d) Estar com a sua situação regular como cooperado perante a Cooperativa Agropecuária Castrolanda no que concerne às exigências legais.

2.3.3- Cálculo para Indenização

A indenização de uma Unidade Animal (UA) é o valor correspondente a 60% da produção média por vacas totais/ano, da referida propriedade. Este valor é obtido através do levantamento do volume de leite fornecido nos últimos 12 meses, do número médio de vacas no rebanho (lactação e secas) e do preço médio pago ao produtor no mesmo período.

- Fêmeas até 6 meses de idade = 0,3 UA;
- Fêmeas de 6 a 12 meses de idade = 0,5 UA;
- Fêmeas de 13 a 24 meses de idade = 0,7 UA;
- Fêmeas maiores de 24 meses de idade = 1,0 UA;
- Machos não serão indenizados.

Componentes do cálculo:

Volume de leite fornecido nos últimos 12 meses = 80.000 litros.

Número médio de vacas (lactação e secas) nos últimos 12 meses = 10 vacas.

Preço médio recebido pelo cooperado nos últimos 12 meses = R\$ 0,60 (média aritmética).

Exemplo de Cálculo

Cálculo Indenização

Idade (Meses)	Até 6	6 a 12	13 a 24	24 ou +
Número de animais indenizados por categoria	1	1	1	1
A = produção entregue na Cooperativa nos últimos 12 meses	80.000	80.000	80.000	80.000
B = nº médio de vacas na propriedade (secas e em lactação) últimos 12 meses	10	10	10	10
C = produção média vaca/ano	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
D = valor em UA	0,3	0,5	0,7	1,0
E = preço do leite médio do cooperado últimos 12 meses	0,6000	0,6000	0,6000	0,6000
F= Valor para 100% da produção de leite	1.440,00	2.400,00	3.360,00	4.800,00
G= fator de indenização (60%)	60%	60%	60%	60%
H= Valor unitário dos animais indenizados	864,00	1.440,00	2.016,00	2.880,00
I= Valor total de indenização dos animais por categoria	864,00	1.440,00	2.016,00	2.880,00
Total R\$				7.200,00

2.3.4- Forma de Rateio

O rateio é realizado distribuindo-se o valor da indenização pelo volume total de leite produzido pelos cooperados Castrolanda no mês do sinistro, gerando um valor por litro de leite a ser debitado a cada cooperado.

O valor a ser debitado é a sua produção no mês do sinistro multiplicada pelo valor por litro de leite a ser debitado a cada cooperado.

O valor é debitado na conta produção leite, podendo ser parcelado nos meses seguintes ao processamento da documentação do mútuo com limite até o final do exercício fiscal da Cooperativa Agropecuária Castrolanda, 31 de dezembro.

Exemplo:

Valor da indenização (R\$)	R\$ 10.000,00
Volume total dos cooperados no mês (l)	12.000.000
Valor a ser debitado (R\$/l)	R\$ 0,00
Produtor A - Produção no mês (l)	65.000
Valor a ser debitado (R\$/l)	R\$ 54,17

2.3.5- Procedimentos para requisição do mútuo

2.3.5.1- Raio

Ocorrendo o sinistro, o produtor deverá comunicar, dentro do prazo máximo de vinte e quatro horas, o Serviço de Assistência Veterinária, credenciado pela Cooperativa, que designará um médico veterinário para realizar necropsia do (s) animal (ais) e emitir laudo comprovando a causa da morte.

O cooperado deve requerer a indenização no Setor de Gestão da Área de Negócios Leite da Cooperativa Agropecuária Castrolanda dentro de no máximo 10 dias após o sinistro.

O cooperado deve apresentar:

- Laudo de veterinário credenciado comprovando a causa da morte;
- Ficha de identificação do animal;
- Protocolo de encaminhamento da solicitação de indenização (Anexo X).

O Setor de Gestão ANL deve:

- Verificar as obrigações gerais constatando se o cooperado é beneficiário ou não da indenização;

- b) Verificar as documentações apresentadas;
- c) Emitir parecer relativo à aptidão do cooperado ao recebimento da indenização;
- d) Elaborar o cálculo da indenização;
- e) Encaminhar o processo para a Gerência da Área de Negócios Leite.

A Gerência da Área de Negócios Leite (ANL) procede:

- a) Apresentar a solicitação ao Comitê de Bovinocultura e obter a sua aprovação;
- b) Registrar a decisão em relatório do comitê;
- c) Para parecer favorável encaminhar para o procedimento de pagamento;
- d) Para parecer desfavorável retornar o processo para o Setor de Gestão ANL;
- e) Para parecer favorável efetuar o rateio entre os cooperados.

2.3.5.2- Brucelose e Tuberculose

O cooperado deve requerer a indenização no Setor de Gestão da Área de Negócios Leite da Cooperativa Agropecuária Castrolanda dentro de no máximo 10 dias após o sinistro.

A propriedade apta ao compromisso mútuo de rateio para brucelose e/ou tuberculose deve atender as seguintes obrigações específicas:

- a) Ter o status de Propriedade Negativa Castrolanda (PNC);
- b) Ter o status de Propriedade Negativa Certificada SEAB (PNCS) com mais de dois anos de certificação e que atende ao disposto para a não perda de status por parte da Propriedade Negativa Castrolanda (PNC);
- c) Propriedade Positiva Monitorada que estava com status anterior de Propriedade Negativa Castrolanda, e que cumpre com as disposições registradas neste regulamento;
- d) O abate dos animais positivos conforme normas descritas neste regulamento no item 2.2.4;
- e) O abate dos animais com dois reexames inconclusivos em propriedades positivas monitoradas, sendo o abate conforme normas descritas neste regulamento no item 2.2.4;
- f) Laudo de abate emitido por veterinário credenciado;
- g) Extrato das movimentações da SEAB dos últimos 24 meses, obtido pelo histórico das GTAS emitidas.
- h) Manutenção do parecer técnico positivo quanto à aptidão da exploração leiteira do cooperado em participar do mútuo, isso a cada exame periódico de monitoramento.

O Cooperado deve:

- a) Realizar o abate dos animais conforme as normas descritas neste regulamento no item 2.2.4 e solicita e apresentar o laudo de abate emitido por veterinário credenciado;
- b) Apresentar novo parecer técnico da aptidão do cooperado em participar do mútuo (Anexo VI);
- c) Apresentar fotos registrando o abate;
- d) Apresentar as fichas individuais dos animais abatidos;
- e) Protocolar o encaminhamento da solicitação de indenização (Anexo X).

O Setor de Gestão ANL (Área de Negócios Leite) deve:

- a) Verificar as obrigações gerais e apurar se o cooperado é beneficiário ou não da indenização;
- b) Verificar as documentações apresentadas;
- c) Emitir parecer relativo à aptidão do cooperado ao recebimento da indenização.
- d) Elaborar o cálculo da indenização;
- e) Encaminhar o processo para a Gerência da ANL.

A Gerência da ANL deve:

- a) Apresentar a solicitação ao Comitê de Bovinocultura e para a sua aprovação;
- b) Registrar a decisão em relatório do comitê;
- c) Para parecer favorável encaminhar para o procedimento de pagamento;
- d) Para parecer desfavorável retornar o processo para o Setor de Gestão ANL;
- e) Para parecer favorável efetuar o rateio entre os cooperados.

INFORMAÇÕES:

Dúvidas sobre o Regulamento do Controle Sanitário e Compromisso Mútuo de Rateio procurar o gerente da Área de Negócios Leite da Cooperativa, Henrique Costales Junqueira (DDR 3234-8019).